Parágrafo único. Os Cursos seqüenciais ocorrerão quando houver vagas e atenderão a alunos não regulares, que, uma vez selecionados, terão direito a certificados assim que completarem pelo menos seis disciplinas correlacionadas.

Art. 36 O currículo de cada Curso de graduação e de pós-graduação abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas hierarquizadas, quando for o caso, por meio de prérequisitos, e caracterizados por valores numéricos denominados créditos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Parágrafo único. Os alunos que tiverem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos respectivos Cursos.

- **Art. 37** Antes de cada período letivo, esta Universidade divulgará amplamente os programas dos Cursos, sua duração, requisitos para ingresso, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.
- **Art. 38** Além das disciplinas que compõem o currículo pleno de cada Curso, poderá o aluno, facultativamente, cursar outras disciplinas oferecidas pelos diversos Cursos ministrados por esta Universidade.

Parágrafo único. As normas de aproveitamento, de reopção e de transferência serão regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida à legislação pertinente.

- **Art. 39** O sistema de aprovação, de verificação e de avaliação do aproveitamento escolar do aluno será estabelecido no Regimento Geral da UFOP e/ou Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- **Art. 40** O ano letivo corresponderá a um mínimo de duzentos dias úteis de aulas e atividades escolares, excluído o tempo reservado a exames finais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o ano letivo previsto no Calendário Acadêmico poderá ser prorrogado, a critério dos Órgãos competentes desta Universidade.